

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000042/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011659/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.001381/2012-92
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46221.000230/2012-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2012

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GILDASIO BARRETO MUNIZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores vinculados a representação do sindicato laboral, das empresas vinculadas a representação do sindicato patronal com abrangência territorial em Aracaju/SE, com abrangência territorial em Aracaju/SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O salário de MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL E MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8m2, passa a ser:

Percentual de aumento = 14,13% salário

Cargo	Salário/2011	Aumento	Salário/2012
MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL E MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8m2	R\$ 829,87	R\$ 117,26	R\$ 947,13

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

As demais disposições firmadas no instrumento coletivo permanecem inalteradas. Por estarem justas e combinadas, as partes celebram o presente TERMO ADITIVO, que serão objeto de encaminhamento para depósito junto à Superintendência Regional do Trabalho em Sergipe.

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS

Presidente

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

GILDASIO BARRETO MUNIZ

Vice-Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.